

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE**Anúncio n.º 1827/2008****Prestação de contas (liquidatário)
Processo n.º 946/04.7TBFAF-F**Liquidatário judicial: Dr.ª Daniela Fernandes
Falido: J. Nunes, Lda

O Dr. Sérgio Afonso C. Pimentel, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores da Massa Falida J. Nunes, Lda, NIF — 501816844, Endereço: Lugar da Pica, Quinchães, 4820- Fafe, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

4 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso C. Pimentel*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Monteiro Gonçalves*.
2611086723

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE**Anúncio n.º 1828/2008****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 346/08.0TBFAF**Insolvente: Fafegesso — Aplicações de Gesso, Lda
Efectivo Com. Credores: Fazenda Pública e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Fafe, 2º Juízo de Fafe, no dia 18-02-2008, pelas 18:00h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fafegesso — Aplicações de Gesso, Lda, NIF — 504573837, Endereço: Eirós, Quinchães, 4820-000 Fafe, com sede na morada indicada.
São administradores do devedor:

José da Costa Nogueira, Endereço: Lugar de Eirós, Quinchães, 4820-000 Fafe

José Mário Costa de Nogueira, Endereço: Lugar de Eirós, Quinchães, 4820-000 Fafe

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Liquidatário Judicial, Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco 1, 580, 1º Esq, 4800-000 Guimarães

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao Administrador da Insolvência nomeado.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno, sem prejuízo do disposto no artigo 187º do CIRE (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-04-2008, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Anabela Susana Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Rodrigues*.

2611092043

TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA**Anúncio n.º 1829/2008****Processo Insolvência n.º 41/08.0TBGVA**Insolvente: HRS Motors — Comércio e Reparação Automóvel, Lda
Presidente Com. Credores: João Faria de Sousa Rodrigues e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Gouveia, Secção Única de Gouveia, no dia 15-02-2008, pelas 17:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

HRS Motors — Comércio e Reparação Automóvel, Lda, NIF — 505774160, Endereço: Zona Industrial de Gouveia, Apartado 29, 6290-909 Gouveia com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Hugo Miguel Rodrigues de Sousa, Endereço: Gerente da Sociedade H.R.S. Motors -Com. e Rep.Aut, Zona Industrial de Gouveia, 6290-210 Nespereira Gva

Maria Cândida da Silva Rodrigues, NIF — 133515702, Endereço: Administradora da HRS Motors, Zona Industrial de Gouveia, 6290-210 Nespereira GVA, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135 — 1º B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.